



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. INTRODUÇÃO

O presente Código visa estabelecer de forma clara e transparente os compromissos da ANDALI com seus empregados, parceiros, clientes e sociedade em geral, bem como estabelecer os padrões de conduta esperados que devem ser adotados por todos os seus colaboradores, independentemente do nível hierárquico.

Desta forma, este material deve servir como principal fonte de consulta e referência na atuação diária de todos os colaboradores de todas as áreas da ANDALI, contribuindo para o estabelecimento de um padrão de relacionamento geral, interno ou externo, sempre RESPEITOSO, RESPONSÁVEL, SUSTENTÁVEL e ÉTICO, em perfeito alinhamento ao que a ANDALI estabelece como seus valores essenciais.

2. NOSSO COMPROMISSO



PROPÓSITO

Inspirar CONFIANÇA compartilhar SOLUÇÕES.

VALORES

CREDIBILIDADE, INTEGRIDADE, CONFIABILIDADE, COMPETÊNCIA E RESPEITO.

VISÃO

Ser uma empresa referência para clientes, parceiros e sociedade, com garantia do bem-estar de nossa equipe.

MISSÃO

Oferecer serviços de alta qualidade e valor incomparável, formar longas parcerias e trabalhar em sinergia com nossos clientes para que sejam líderes nos seus setores. Além disso, a missão da Andali S/A é a de ser a maior empresa prestadora de serviços do Brasil no setor de Fertilizantes.

3. MANDAMENTOS DA ANDALI

Todos os colaboradores da ANDALI devem cumprir todas as regras de ética e conduta abaixo estabelecidas.

- 3.1** Sempre agir de forma educada, justa, íntegra e respeitosa com todo e qualquer colega de trabalho, terceirizados, fornecedores, clientes, motoristas, visitantes e autoridades em geral, dentro ou fora da ANDALI.
- 3.2** Cumprir integralmente com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis aos negócios da ANDALI, bem como o presente Código e o Manual de Governança, independentemente de lembrar/conhecer ou não da lei/norma/regra, bem como de ser fiscalizado ou não, já que o presente Código está disponível para todos os colaboradores da ANDALI.
- 3.3** Adotar práticas diárias de combate à corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro, conflito de interesses, violação de informações confidenciais, preconceito, bem como cometimento de crimes em geral.
- 3.4** Apoiar e proteger empregados, clientes, terceiros e fornecedores, bem como autoridades em geral que, de boa-fé, notificarem descumprimentos às leis, normas e regulamentos aplicáveis aos negócios da ANDALI, bem como ao presente Código e ao Manual de Governança, investigando todas as denúncias recebidas até o final, de forma justa e imparcial, aplicando todas as medidas cabíveis que se fizerem necessárias.
- 3.5** Cumprir com excelência todas as metas, prazos e condições de qualidade de entrega de produtos, serviços, documentos, apresentações, indicadores e projetos da ANDALI.
- 3.6** Cumprir sempre com dedicação, atenção e pontualidade a jornada de trabalho, treinamentos, reuniões e atividades em geral da empresa;
- 3.7** Evitar de tratar de assuntos pessoais durante a jornada de trabalho.
- 3.8** Não manter qualquer relacionamento afetivo/amoroso com colegas com qualquer tipo de subordinação hierárquica, direta ou indireta, sendo expressamente PROIBIDO, em qualquer

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

hipótese, manifestações íntimas/ explícitas dentro das dependências da ANDALI e/ou em eventos ou viagens oficiais da empresa.

- 3.9** Evitar ao máximo que haja vinculação de hierarquia direta ou indireta entre empregados com linha de parentesco (pai, mãe, avô (ó), cônjuge, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), sobrinho (a)), bem como de afinidade (sogro (a), genro, nora, padrasto, madrastra, enteado (a), cunhado (a), concunhado (a), padrinho, madrinha). Será admitida apenas em última instância e em caráter temporário qualquer exceção à essa regra.
- 3.10** Cuidar da própria segurança, bem como de qualquer colega de trabalho, terceirizados, fornecedores, clientes, motoristas e/ou visitantes em geral.
- 3.11** Não ocultar da ANDALI erros, falhas ou problemas ocorridos durante a atividade profissional diária. Sempre relate ao seu gestor!
- 3.12** Respeitar a diversidade cultural, idade, orientação sexual, nacionalidade, naturalidade, opinião política, deficiências ou limitações físicas, classe social, crenças e orientação religiosa de todo e qualquer colega de trabalho, terceirizados, fornecedores, clientes, motoristas e/ou visitantes em geral, dentro ou fora da ANDALI.
- 3.13** Adotar critérios justos e transparentes de seleção e contratação de colaboradores.
- 3.14** Promover a meritocracia por desempenho técnico e comportamental como principais critérios de valorização e promoção dos empregados da ANDALI.
- 3.15** Promover a igualdade entre homens e mulheres para contratação, promoção, aumentos salariais, medidas disciplinares, desligamentos e ocupação de cargos de gestão.
- 3.16** Promover um ambiente de trabalho sadio, respeitoso e motivador, com elevados padrões de saúde e segurança.
- 3.17** Sempre cuidar e preservar os bens, recursos, documentos, certificados e licenças originais da ANDALI, evitando a ocorrência de danos, inutilização ou extravio.
- 3.18** Somente os coordenadores, gerentes e diretores são autorizados a formalizar respostas extraordinárias à rotina para qualquer cliente e autoridades em geral, sendo que sempre deverão fornecer de forma clara, honesta e correta informações solicitadas. Sempre envolva o seu gestor imediato e nunca responda por conta própria!

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- 3.19** Adotar critérios justos e transparentes de seleção e contratação de fornecedores, jamais contratando:
- a) Empresas e/ou pessoas físicas com saúde financeira temerária que possa comprometer total ou parcialmente a quitação de débitos trabalhistas dos trabalhadores que prestarem serviços dentro da Companhia;
 - b) Empresas em processo de Recuperação Judicial e/ou Falência;
 - c) Empresas e/ou pessoas físicas com conflito de interesses direto ou indireto com colaboradores internos;
 - d) Empresas e/ou pessoas físicas envolvidas publicamente em inquéritos e/ou processos criminais envolvendo qualquer suspeita de prática de ilícitos, especialmente contra a administração pública;
 - e) Empresas e/ou pessoas físicas com envolvimento político exacerbado, que extrapole o padrão médio, principalmente com elevado patrocínio de campanhas políticas e/ou partidos em geral;
 - f) Os próprios colaboradores internos (além do previsto expressamente em seu contrato de trabalho), ativos ou desligados, quer seja na modalidade de pessoa física e/ou jurídica, independentemente do tempo de término do contrato de trabalho.
- 3.20** Enquanto mantiver vínculo empregatício com a ANDALI, não trabalhar em outras empresas ou organizações do ramo do agronegócio como funcionário, prestador de serviço, consultor ou diretor.
- 3.21** Respeitar a privacidade dos clientes, empregados e fornecedores mantendo em sigilo seus cadastros, informações, operações, serviços contratados, etc.
- 3.22** Pronunciar suas opiniões político partidárias, ideológicas, religiosas e culturais de forma discreta e respeitosa.
- 3.23** Dentro ou fora da ANDALI cuidar do meio ambiente, promovendo o consumo consciente e sem desperdício de água, energia, papel, objetos de plástico, materiais de escritório, bem como praticando a coleta seletiva de lixo.
- 3.24** Antes de tomar qualquer decisão profissional verificar se pode ser considerada contrária à legislação, ao presente Código ou a qualquer valor da ANDALI. Na dúvida não faça!

4. PROIBIÇÕES DA ANDALI

É expressamente **PROIBIDO**, sob pena de aplicação de medidas disciplinares e jurídicas cabíveis:

- 4.1** Oferecer ou aceitar qualquer tipo de vantagem direta ou indireta e/ou benefício, gorjeta ou presente, em dinheiro ou não, independentemente do valor, de quem quer que seja para:
- a) Favorecer a contratação de fornecedores/ terceiros;*
 - b) Acelerar o processo de carregamento ou descarga dos motoristas na Unidade;*
 - c) Adulterar informações em documentos da ANDALI;*
 - d) Deixar de aplicar qualquer regra, norma ou procedimento da ANDALI;*
 - e) Obter qualquer documento de interesse da ANDALI em órgãos públicos;*
 - f) Deixar de receber e/ou amenizar fiscalizações, multas, penalidades direcionadas à ANDALI;*
 - g) Favorecer a prática de qualquer crime dentro ou fora da ANDALI;*
 - h) Violar de forma direta ou indireta o Código de Ética e Conduta;*
- 4.2** Agredir física ou verbalmente qualquer colega, funcionário, coordenador, gerente, diretor da ANDALI, bem como terceirizados, fornecedores, clientes, motoristas e/ou visitantes em geral, seja qual for o motivo.
- 4.3** Por meio de qualquer meio ou forma, fazer qualquer tipo de ameaça à ANDALI e/ou qualquer colega, funcionário, encarregado, supervisor, coordenador, gerente, diretor da ANDALI, bem como terceirizados, fornecedores, clientes, motoristas e/ou visitantes em geral, de forma direta ou indireta.
- 4.4** Guardar no armário do vestiário, portar consigo e/ou ingressar na ANDALI com qualquer tipo de arma de fogo e/ou material cortante (facas, estiletes, canivetes, lâminas, etc.), que não seja de utilização necessária e profissional na ANDALI.
- 4.5** Ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, drogas e/ou entorpecentes dentro da ANDALI.
- 4.6** Apresentar-se para trabalhar embriagado ou com sinais aparentes de embriaguez, pelo uso de álcool, drogas ou qualquer outro tipo de substância.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- 4.7** Fumar na área industrial, bem como em áreas não permitidas da ANDALI.
- 4.8** Apresentar atestados médicos falsos e/ou com informações mentirosas sobre o real estado de saúde.
- 4.9** Faltar ao trabalho sem motivo justificável.
- 4.10** Utilizar indevidamente os veículos oficiais da ANDALI (próprios ou locados), dirigindo sem habilitação válida, de forma imprudente, violando qualquer norma de trânsito e/ou sem cuidar da própria segurança e dos demais passageiros.
- 4.11** Utilizar veículo particular para deslocamento para Unidade Industrial da ANDALI sem autorização expressa do gestor imediato.
- 4.12** Danificar qualquer patrimônio da ANDALI (ex. mesas, cadeiras, computadores, telefones, catracas, câmeras, cancelas, balanças, equipamentos, rádios, cabos/ fiações, edificações, etc.).
- 4.13** Solicitar e/ou utilizar qualquer equipamento ou ferramenta particular do empregado para atendimento de necessidades da ANDALI.
- 4.14** Deixar de cumprir as ordens diretas dos superiores hierárquicos, exceto se vierem de encontro ao presente Código, legislação e/ou normas de segurança e de qualidade.
- 4.15** Deixar de fazer qualquer treinamento enquadrado como obrigatório, quando convidado oficialmente pela ANDALI a participar.
- 4.16** Utilizar aparelho celular e/ou outra tecnologia que possibilite qualquer tipo de registro de qualquer área interna da ANDALI sem autorização expressa e escrita do superior hierárquico e única e exclusivamente para fins profissionais de interesse da ANDALI.
- 4.17** Acessar ou transmitir qualquer conteúdo inapropriado* por meio dos recursos de comunicação oferecidos pela ANDALI, como computador e celulares.

**CONTEÚDO INAPROPIADO: pornografia, atividades contra o patrimônio público ou de terceiros, discriminação, preconceito, racismo, assédio, terrorismo, propaganda político-partidária, jogos em horário de expediente e promoção de crimes em geral.*

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- 4.18** Compartilhar qualquer informação interna/confidencial* da ANDALI com clientes, colaboradores em geral, terceiros, fornecedores, concorrentes, ex-empregados, inclusive seu próprio e-mail particular (que não seja oficial da ANDALI), sem autorização expressa e escrita do superior hierárquico.

**INFORMAÇÃO INTERNA/ CONFIDENCIAL é a entendida como de propriedade da ANDALI tais como: todo e qualquer relatório, documento, apresentação, gráficos e indicadores; valores e/ou condições comerciais praticados com os clientes; fluxos e procedimentos internos, políticas, metas e estratégicas de qualquer setor; registros e resultados financeiros/contábeis; problemas, ocorrências internas, acidentes; documentos societários, acordo de acionistas e estatuto social; informações cadastrais (RG, CPF, Telefone, Endereço, Conta Bancária, etc.) de todos os colaboradores e Diretores; e-mails com informações internas; senhas de acesso em geral para gerenciamento de sistemas, sites, cadastros, redes sociais, bancos e aplicativos diversos de titularidade da ANDALI.*

- 4.19** Explorar ou criar qualquer tipo de vulnerabilidade em sistemas, acessos, alçadas da ANDALI para burlar procedimentos, aprovações, exigências de qualidade, bem como normas em geral.
- 4.20** Modificar de forma desonesta indicadores de performance de gestão e/ou seus mecanismos de medição, demonstrando uma situação inverídica da ANDALI.
- 4.21** Emprestar o crachá funcional para colegas ou terceiros para qualquer finalidade.
- 4.22** Registrar e/ou orientar o registro do ponto incorretamente, sem representar a real jornada de trabalho.
- 4.23** Fazer horas extras sem necessidade e autorização prévia do gestor imediato.
- 4.24** Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual de forma incorreta e/ou não os utilizar.
- 4.25** Contratar funcionários com qualquer vínculo de parentesco e/ou afetivo com qualquer empregado, supervisor, coordenador, gerente ou diretor da ANDALI, sem que se respeite rigorosamente todos os critérios objetivos e etapas de seleção estabelecidos pelo Departamento de Recursos Humanos.
- 4.26** Emprestar senhas de acesso ao computador pessoal e/ou sistemas utilizados pela ANDALI, independentemente do motivo, incluindo ausências por faltas ou férias;
- 4.27** Participar de qualquer forma, direta ou indireta, de qualquer conduta criminosa, dentro ou fora da ANDALI;

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- 4.28** Romper o lacre de qualquer cancela da Unidade da ANDALI sem real necessidade e autorização prévia do gerente da unidade;
- 4.29** Descumprir de qualquer forma, intencional ou não, qualquer “Regra de Ouro” da ANDALI.
- 4.30** Fazer ou compartilhar qualquer publicação em redes sociais ou aplicativos de mensagens, referindo-se de forma direta ou indireta à ANDALI e/ou a qualquer um de seus funcionários, encarregados, supervisores, coordenadores, gerentes, diretores e acionistas, de forma ofensiva, caluniosa e/ou mentirosa.
- 4.31** Em qualquer rede social ou aplicativos de mensagens, postar/compartilhar e/ou aparecer em fotos postadas/compartilhadas, por qualquer pessoa, usando o uniforme com a marca da ANDALI e/ou vinculando de qualquer maneira direta ou indireta o nome da empresa, em situações que não sejam profissionais, principalmente que possam ir de encontro ao presente Código.
- 4.32** Cometer dentro ou fora da empresa, inclusive em redes sociais e aplicativos de mensagens, qualquer ato de agressão (física/verbal), desrespeito, preconceito e/ou discriminação por qualquer motivo, especialmente em razão de gênero, cor, orientação política, nacionalidade, naturalidade, deficiências ou limitações físicas, opção sexual ou religião.
- 4.33** Mentir no ambiente de trabalho para colegas de qualquer nível hierárquico e/ou ao Canal de Denúncias sobre qualquer fato.
- 4.34** Omitir aos gestores e/ou ao Canal de Denúncias sobre a ocorrência de qualquer fato grave, crimes e/ou violação ao presente Código, dentro ou fora da ANDALI.
- 4.35** Cometer dentro ou fora da empresa, inclusive em redes sociais e aplicativos de mensagens, qualquer ato de agressão (física/verbal), desrespeito, preconceito e/ou discriminação por qualquer motivo, especialmente em razão de gênero, cor, orientação política, opção sexual ou religião.
- 4.36** Assediar e/ou tentar assediar moralmente* ou sexualmente**, por qualquer meio, qualquer colega de trabalho, superior e/ou subordinada (o) hierárquico. Na dúvida não faça!

**ASSÉDIO MORAL: ocorre quando a pessoa indevidamente tem um constante comportamento ofensivo/ agressivo com qualquer colega/ superior ou subordinado (a). Também se caracteriza quando de forma pública ou reservada alguém provoca frequente humilhação/ exposição/ perseguição/ desqualificação/ desmoralização/ desestabilização emocional/ cobrança exagerada/ acionamento desnecessário fora do horário de expediente.*

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

****ASSÉDIO SEXUAL:** ocorre quando a pessoa de forma invasiva constantemente promove cantadas, contatos físicos indevidos, comentários inapropriados, abordagens e/ou piadas/brincadeiras de cunho sexual ou relacionadas à gênero ou orientação sexual, provocando assim, à critério da pessoa assediada, um abalo emocional e psicológico

- 4.37** Pronunciar-se em nome da ANDALI perante qualquer autoridade, órgão público, meio de comunicação, redes sociais em geral, sem autorização formal e expressa da empresa para tanto.
- 4.38** Em conjunto ou individualmente, induzir qualquer colega à erro, colocá-lo em situações constrangedoras ou humilhantes, bem como de risco de segurança, ainda que de “brincadeira”. Na dúvida não participe!

5. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Toda e qualquer dúvida sobre a aplicação de qualquer regra do presente Código deve ser direcionada ao seu gestor imediato que repassará ao Comitê de Governança da ANDALI para avaliação e resposta.

Todos os empregados, clientes, fornecedores e terceiros em geral, podem e devem utilizar quaisquer um dos **06 (seis) CANAIS DE DENÚNCIA** tão logo identifiquem qualquer **suspeita ou efetiva violação** do presente Código, Manual de Governança, Valores da Companhia, Práticas de Ilícitos em Geral e/ou Corrupção, por qualquer empregado, inclusive gerentes, coordenadores, supervisores, encarregados e até mesmo membros da Diretoria da ANDALI.



CAIXA DE DENÚNCIAS



(41) 9 9273-2677



denuncia@andali.com.br



Pesquisas Internas



www.andali.com.br



Carta ao Comitê de Governança

6. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

O (a) empregado (a) signatário (a) de todas as páginas do presente Código, declara para todos os fins que leu e compreendeu todas as regras aqui contidas, comprometendo-se a cumprir integralmente com todas as determinações estabelecidas, ciente de que qualquer descumprimento não será tolerado pela empresa, que poderá, dependendo da gravidade, aplicar as medidas disciplinares e jurídicas cabíveis.